

Lei Municipal nº 1.337/2006

Dispõe sobre alteração e revogação de artigos da Lei n.º 1126/2000 (Código de Posturas do Município de Lima Duarte) e contém outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, APROVOU E EU, GERALDO GOMES DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE-MG, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 18 da Lei Municipal n.º 1126 de 18 de dezembro de 2000, que passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Art. 18 – Os estábulos, estrebarias, currais, estrumeiras, fossas e depósitos de lixo serão localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações bem como da jusante das fontes de abastecimento de água, observada uma distância mínima de 15 (quinze) metros.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Municipal n.º 1126, de 18 de dezembro de 2000, que passa a ter vigência com a seguinte redação:

“§ 1º - Nos casos de estábulos e currais os mesmos deverão possuir pisos impermeabilizados e os dejetos provenientes das lavagens deverão ser canalizados para esterqueira a fim de que sejam transformados em compostos orgânicos para adubação.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo segundo do artigo 18, da Lei Municipal n.º 1126, de 18 de dezembro de 2000 que passa a ter vigência com a seguinte redação:

“§ 2º - O número de animais a serem criados, exceto os porcos, deverá ser proporcional à área de confinamento dos mesmos, sendo que esta proporcionalidade será determinada pela Vigilância Sanitária da Prefeitura”.

Art. 4º - Fica criado o parágrafo terceiro, no Art. 18, da Lei Municipal n.º 1126, de 18 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“ 3º - Fica proibida a criação de suínos dentro de zona urbana e permitida engorda nas seguintes condições:

- I . limite máximo de 02 (dois) animais (qualquer idade) por imóvel;
- II . chiqueiro com distância mínima de 07 (sete) metros de afastamento em relação aos limites da propriedade;
- III . chiqueiro com piso impermeabilizado e de fácil lavagem;
- VI . higienização adequada e diária do chiqueiro;
- V . drenagem e escoamento adequado dos resíduos;
- VI . é proibida a comercialização dos animais abatidos e de seus subprodutos comestíveis, sem passar por inspeção sanitária oficial;
- VII . é obrigatória a licença para engorda destes animais em domicílios, obtida junto ao setor de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que será o órgão regulador e fiscalizador das presentes normas.”

Art. 5º - Fica revogado o artigo 137 da Lei Municipal n.º 1126 de 18 de dezembro de 2000.

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 138 da Lei Municipal n.º 1126, de 18 de dezembro de 2000, que passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Art. 138 – Não será permitido, dentro da zona urbana, a criação e manutenção de ovinos, caprinos e eqüinos , para fins comerciais e/ou consumo próprio, no limite inferior a 50 (cinquenta) metros de qualquer residência, excetuadas as propriedades legalmente cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 16 de novembro de 2006.

Geraldo Gomes de Souza - Prefeito do Município de Lima Duarte
Darllan Deyves Pereira Lage - Secretário Municipal de Administração

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 16/11/2006. Prefeitura Municipal de Lima Duarte.